



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGÊNCIAL N°11/2020-FMAS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato. São Francisco/SE, 09 de julho de 2020.


BIANCA SANTOS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Trata-se de relatório de justificativa feito pela Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social, para justificar a necessidade das Aquisições para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS – COVID-2019. Aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como pelo Decreto Municipal 79/2020 e suas alterações, que declara estado de emergência na saúde pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa especializada para Aquisição de mascaras de tecido para uso dos profissionais deste fundo e usuários dos programas, em face da necessidade de dar maior suporte de atendimento a secretaria municipal de Assistência Social, fazendo cumprir as medidas de combate e prevenção de enfrentamento decorrentes do corona vírus - COVID-19.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Considerando que nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, - É dispensável a licitação": IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Considerando também o Decreto Nº 79 de 17 de março 2020, fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no Município de São Francisco, decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatório impresso dos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens. Diante o exposto, a Assessora de Ação Social, encaminha solicitação para compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário dos programas quanto aos profissionais da área, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Desta forma, se faz essencial a compra de mascaras de Proteção Individual necessários para prevenir e tentar controlar o Contágio dentro do Município de São Francisco.

Perfaz a presente Dispensa o valor global de **R\$ 3.577,00 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais)**.

Item	Descrição	UN	Qty Total	VI. Unitário	VI. Total
------	-----------	----	-----------	--------------	-----------

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

1	Mascaras de proteção, confeccionadas em tecido misto de algodão e poliéster, com elástico e logomarca do município	und	980	R\$ 3,65	R\$ 3.577,00
---	--	-----	-----	----------	--------------

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:


Órgão: 12019-Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2094- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Covid-19.
Elemento: 339030.0000 - Material de Consumo
Elemento: 339032.0000- Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 131199/13905173

Razão da escolha do fornecedor:

À razão da escolha do fornecedor deu-se por aprestar proposta com menor valor unitário e documentação exigida em Lei.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Assessora de Ação Social do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece nos termos da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 79, de 17 de março de 2020. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 09 de Julho de 2020.


Leyla Bráz Guimarães
Assessor de Ação Social

BILANCE